



MP de Contas alerta municípios sobre empresas prestadoras de serviços na saúde que respondem ações judiciais



A Procuradoria-Geral do MP de Contas do Paraná oficiou seis municípios com o objetivo de alertá-los quanto a atuação de empresas prestadoras de serviços na área da saúde, que são alvo de ações judiciais. A situação foi apurada pela equipe do Núcleo de Inteligência (NI) do órgão ministerial,

responsável pelo projeto de fiscalização dos contratos de terceirização de serviços de mão de obra na área da saúde.

Os ofícios foram encaminhados aos prefeitos dos municípios de Campina Grande do Sul, Ponta Grossa e Tunas do Paraná, em

razão da atuação da empresa Hygea Gestão & Saúde LTDA. ME e os municípios de Ortigueira, Paranaguá e União da Vitória, por conta da empresa Fecon Serviços Médicos Eireli - EPP.

De acordo com o que foi apurado, tramita na Vara da Fazenda Pública de Rio Branco do Sul uma ação civil pública de ressarcimento de dano de patrimônio público em face da empresa Hygea Gestão & Saúde LTDA. ME, acusada de Improbidade Administrativa em decorrência de irregularidades cometidas em processo licitatório.

Quanto a empresa Fecon Serviços Médicos Eireli - EPP, o NI verificou que a mesma é ré em uma ação judicial de Execução Fiscal, devido a ausência de recolhimento de tributos, que tramita na 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba.

Além do alerta, o MP de Contas recomenda que os gestores avaliem a necessidade de reforçar a fiscalização sobre a atuação das empresas no âmbito municipal, bem como a possibilidade de suspender contratos que eventualmente estejam em vigência, em caso de as irregularidades alegadas serem confirmadas.

Receita Estadual presta esclarecimentos após o MP de Contas receber denúncias de fraudes em softwares emissores de NF-e

A Receita Estadual do Paraná encaminhou esclarecimentos ao MP de Contas do Paraná, após tomar conhecimento da notícia divulgada pela instituição de que o órgão ministerial recebeu denúncias de prática ilegal por parte de empresas fornecedoras de softwares geradores de Nota Fiscal-Eletrônica (NF-e).

De acordo com as denúncias recebidas, os softwares permitem realizar o registro de vendas de duas formas: uma delas gera o correspondente documento fiscal - Nota Fiscal-Eletrônica para consumidor (NFE-C) -, com o devido recolhimento de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); já a outra forma possibilita gerar o documento de venda sem efeito fiscal, o que leva consequentemente a sonegação de imposto.

A Receita Estadual esclareceu que não

realiza a certificação ou homologação de softwares usados para emissão das NF-e, pois ela não é viável do ponto de vista técnico. Destacou que nenhum Estado realiza esse procedimento e que as regras e orientações que disciplinam o uso de documentos fiscais são estabelecidas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

Quanto as potenciais fraudes apontadas, a Receita Estadual respondeu que tem conhecimento e que tem atuado constantemente para coibi-las fazendo uso de diversas ferramentas. Um desses mecanismos é uma Norma de Procedimento Fiscal (NPF 63/2012), editada pelo Estado do Paraná, que determinou um cadastro obrigatório de fornecedores e seus respectivos softwares.

Com essa regulamentação a Receita passou a ter acesso ao registro de todos os

fornecedores e, em caso de ser constatada alguma fraude, os mesmos passam a assumir a responsabilidade civil e criminal pelas irregularidades.

Segundo a Receita, o Paraná foi o Estado pioneiro a adotar essa forma de controle dos softwares usados para emissão de NF-e e atualmente o CONFAZ está em fase de implantação do modelo paranaense em âmbito Nacional.

Outros encaminhamentos

Apesar dos esclarecimentos da Receita Estadual, a Procuradoria-Geral aguarda providências de verificação sobre a situação pela 2ª Inspeção de Controle do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR), pelo CAOP do Patrimônio Público do Paraná e pela Controladoria-Geral do Estado, que foram oficiados pelo órgão ministerial, quando do recebimento das denúncias.

Após Representação do MP de Contas, Pato Branco deve incluir Código BR nas futuras aquisições de medicamentos



Vista aérea de Pato Branco, município da região Sudeste do Paraná. Foto Divulgação

O Conselheiro do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR), Artagão de Mattos Leão expediu medida cautelar para que o município de Pato Branco adote o Código BR nas futuras aquisições de medicamentos. A solicitação foi proferida pelo MP de Contas do Paraná que, ao analisar o Pregão nº 66/2017 constatou violação ao princípio da competitividade e sobrepreço nos orçamentos e em itens adquiridos.

O Pregão nº 66/2017 tinha como objeto a implantação de registro de preços para eventual e futura compra de medicamentos, em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde. Uma análise pormenorizada da ata de julgamento do certame revelou que dos 185 itens, 42 não receberam nenhuma proposta; oito foram adjudicados pelo valor previsto no edital; dois não tiveram nenhuma rodada de lances; oito receberam apenas um lance; e três itens tiveram dois lances.

O limitado número de lances revela que

houve limitação da competição, na medida em que os lances não foram eficazes a ponto de estabelecer um ambiente competitivo que proporcionasse uma disputa real entre os licitantes, o que coloca em dúvida a sinceridade e seriedade dos preços praticados.

Além disso, o Núcleo de Inteligência (NI) verificou sobrepreço no orçamento do Pregão, no qual se obteve o valor máximo da licitação em R\$ 5.773.056,90. Ao excluir os itens fracassados e desertos, o valor máximo passou à R\$ 4.155.291,30. Após a sessão de julgamento, o valor total dos preços ofertados ficou em R\$ 2.314.568,45, equivalendo uma economia na ordem de 44,30%.

Essa economia na verdade revela que o município não realizou uma pesquisa de preços adequada para o orçamento prévio do certame, uma vez que os valores de referência estavam significativamente mais elevados que os preços praticados no mercado.

O MP de Contas ainda apurou que o sobrepreço não se limitou aos valores referência. Um cruzamento dos valores licitados com os constantes no Banco de Preços em Saúde (BPS) revelou um sobrepreço de R\$ 422.820,37, o que equivale 18,26% a do valor total licitado.

Buscando corrigir e evitar essas e outras irregularidades no processo licitatório, o órgão ministerial solicitou ao TCE-PR a expedição de uma medida cautelar para que o município de Pato Branco adotasse o Código BR do Catálogo de Compras do Comprasnet desde a fase interna do processo licitatório. O Código é um identificador de cada medicamento adquirido pelo Poder Executivo Federal, que facilita a pesquisa de preços.

O pedido de cautelar foi acolhido pelo Conselheiro relator Artagão de Mattos Leão, sendo a decisão homologada durante a sessão do Tribunal Pleno do TCE-PR do dia 10 de abril deste ano.

Município de Sabáudia altera edital após Recomendação Administrativa do MP de Contas

O município de Sabáudia alterou seu Edital de Licitação PA nº 032/2019 Pregão Registro de Preços nº 021/2019, após receber uma Recomendação Administrativa nº 01/2019 do MP de Contas do Paraná. No documento o órgão ministerial solicita que os servidores responsáveis pela compra e recebimento de medicamentos e produtos farmacêuticos exijam o adequado preenchimento de campos obrigatórios da nota fiscal eletrônica (NF-e).

O Edital foi alterado para incluir a exigência

de que os fornecedores quando da entrega dos medicamentos realizem o preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das NF-e correspondentes.

Para o MP de Contas tais medidas visam a aumentar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias, dentre as quais a Lei Estadual nº 11.580/1996 fixa que é dever do fornecedor preencher adequadamente os documentos fiscais, sob pena de aplicação de multa pelo Fisco.

Além disso, também objetiva facilitar a fiscalização promovida pela Inspeção Geral de Fiscalização da Receita Estadual e, ainda, servir como mecanismo de controle dos próprios municípios, que poderão confrontar os lotes recebidos com a data informada no documento fiscal, verificando se a validade é compatível com a perspectiva de utilização.

Bandeirantes deve regularizar compra de medicamentos, determina o TCE-PR

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) emitiu medida cautelar a respeito de futuras licitações para a compra de medicamentos a serem realizadas pelo Município de Bandeirantes, no Norte Pioneiro paranaense. O despacho do conselheiro Artagão de Mattos Leão foi emitido em Representação da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) interposta pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC-PR).

O relator determinou liminarmente que a prefeitura passe a adotar, nas próximas aquisições do tipo, o Código BR do Catálogo de Materiais do Comprasnet, e também que comece a promover pesquisas no Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde para subsidiar a formação dos preços referenciais, com o objetivo de evitar a ocorrência de sobrepreço.

O despacho, datado de 27 de março, foi homologado na sessão do Tribunal Pleno do TCE-PR do dia 17 de abril. Foi aberto prazo de 15 dias para que os representantes do município apresentem seus esclarecimentos sobre o caso. Os efeitos da cautelar perduram até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão.

Representação

Ao analisar os pregões presenciais números 19/2017 e 18/2018, promovidos pela Prefeitura de Bandeirantes, o MPC-PR

apontou que os preços máximos previstos nos editais das licitações estavam acima do valor de mercado. Em função disso, teria havido sobrepreço de R\$ 25.486,50, tomando-se como base os dados presentes no BPS - o que violaria os artigos 3º e 15, inciso V, da Lei de Licitações e Contratos.

O MPC-PR indicou, ainda, que o orçamento prévio realizado pela administração

municipal seria inadequado, devido à ausência de pesquisa de mercado apropriada. Todos os indícios apontados pelo órgão ministerial serão apreciados quando for proferida a decisão definitiva no processo.

Fonte: Diretoria de Comunicação Social - TCE/PR.



O procurador-geral do MPC-PR, Flávio Berti, em evento promovido pela Escola de Gestão Pública do TCE-PR. Foto: Wagner Araújo/Divulgação TCE-PR.

MP Estadual instaura Inquérito Civil em Campo Largo após o MP de Contas apontar irregularidades em licitações para compra de medicamentos

O MP Estadual, por meio da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo, instaurou o Inquérito Civil n. MPPR-0023.19.000345-1 a fim de apurar irregularidades na aquisição de medicamentos realizadas pelo município. A diligência foi suscitada após comunicação do MP de Contas do Paraná, que apurou falhas em dois certames e ausência de documentos no Portal da Transparência.

O Núcleo de Inteligência (NI) do MP de Contas analisou os processos licitatórios para compra de medicamentos do ano de 2017 em Campo Largo e verificou que os Pregões nº 26 e 108/2017 violaram os princípios da publicidade, transparência e economicidade. Entre as irregularidades identificadas, além da ausência de documentos no Portal da Transparência, observou-se sobrepreço nos valores de referência constantes nos editais e nos preços finais contratados.

No caso do Pregão nº 26/2017, a licitação foi orçada em R\$ 1.726.268,90 e ao seu final foi concluída com um preço total de R\$

922.896,70, cerca de 46,54% a menos. Já o Pregão 108/2017 foi orçado inicialmente em R\$ 11.878.724,38 e concluído por R\$ 5.677.516,30, gerando uma economia de 52,20%. Essa grande diferença entre o preço orçado e o valor licitado demonstra que os orçamentos de referência não foram elaborados de forma coerente com os valores de mercado, gerando uma falsa impressão de economia, quando na verdade o fato revela que os gestores não realizam a adequada pesquisa de preços.

O MP de Contas ainda verificou que apesar dessa virtual economia, se comparados os valores pagos nas licitações com os preços praticados no Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde, é possível notar um sobrepreço total de R\$ 661,972,51. Tal fato demonstra que o município falhou em buscar a melhor proposta para a Administração Pública, ao não realizar uma ampla pesquisa de preços de forma eficaz.

Além da comunicação das irregularidades ao MP Estadual, o MP de Contas também protocolou uma Representação junto ao

Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR), com pedido de medida cautelar para que o município de Campo Largo passe a disponibilizar na íntegra todos os procedimentos licitatórios, sob pena de se julgar os Pregões irregulares e aplicação de sanções aos gestores.

Uma segunda cautelar solicitada pelo órgão ministerial diz respeito a adoção do Código BR tanto na fase interna, quanto externa do processo licitatório. O Código é um identificador de cada medicamento adquirido pelo Poder Executivo Federal, que faz parte do Catálogo de Materiais do Comprasnet. Por meio dele é possível realizar pesquisas de preços mais precisos e identificar com mais clareza o medicamento que se pretende adquirir.

A Representação nº 161433/19 foi recebida pelo Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão e ambos os pedidos de medida cautelar acolhidos. A decisão foi homologada durante sessão do Tribunal Pleno do TCE-PR do dia 20 de março.

MP de Contas recomenda que Curitiba e São José dos Pinhais adotem novas práticas para aquisição de medicamentos

O MP de Contas do Paraná emitiu duas Recomendações Administrativas para que os municípios de Curitiba e São José dos Pinhais adotem novas práticas nas próximas aquisições de medicamentos. Essas recomendações vêm ao encontro do trabalho conduzido pelo Núcleo de Inteligência (NI) do órgão ministerial, que tem fiscalizado desde 2018 os procedimentos licitatórios para compra de medicamentos.

Entre as recomendações, o MP de Contas pede que os municípios adotem o “Código BR” do Catálogo de Materiais do Governo Federal em todas as aquisições de

medicamentos, adotando tal número identificador tanto na fase interna quanto externa do procedimento licitatório; que estabeleçam metodologia de composição dos preços de referência para as licitações mediante a conjugação de preços constantes do Banco de Preços em Saúde (BPS), de preços praticados pela Administração Pública na região do município e de preços praticados no mercado regional; e que promova a alimentação do BPS, na forma determinada pela Resolução nº 18/2017 da Comissão Intergestores Tripartite do SUS.

Para o município de Curitiba a

recomendação foi expedida ao Secretário Municipal de Saúde, ao representante legal do Fundo Municipal de Saúde, a Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba e a Diretora Presidente do Instituto Curitiba de Saúde (ICS). Quanto ao município de São José dos Pinhais, as recomendações foram destinadas ao Secretário Municipal de Saúde e ao Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações

No documento fixou-se o prazo de 60 dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas recomendadas.

MP de Contas notifica Promotorias de Justiça acerca do cumprimento da Meta 7 do Plano Nacional de Educação



Dando prosseguimento a segunda fase do projeto de fiscalização das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), o MP de Contas está encaminhando ofícios às Promotorias de Justiça. O contato visa informar sobre a situação dos municípios quanto ao cumprimento de uma das estratégias da Lei Federal 13005/20017 para o cumprimento da meta 7, que se refere a disponibilização de internet nas escolas.

De acordo com o PNE, a meta 7 determina

que seja “fomentada a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e de aprendizagem, de modo a atingir as médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)”. Uma das estratégias para atingir essa meta é “universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade”.

O prazo para cumprimento da estratégia acaba em junho deste ano. Por esse motivo, desde 2018 o MP de Contas começou a avaliar esse requisito. O levantamento preliminar apontou que de 9515 estabelecimentos, 1280 escolas ainda não haviam instalado banda larga de alta velocidade. Então em janeiro deste ano, o órgão ministerial encaminhou um ofício circular às 399 prefeituras do Estado a fim de apurar quantas e quais escolas ainda não cumpriram os requisitos da Lei Federal.

Apenas 113 prefeituras responderam ao ofício. Com base nessas respostas foram oficiados 581 diretores de escolas, com o objetivo de realizar um cruzamento dessas informações. Desses, apenas 108 diretores encaminharam as informações requisitadas.

Mesmo não se obtendo a totalidade das respostas, o MP de Contas conseguiu averiguar algumas divergências nas informações fornecidas, a exemplo os municípios de Campo Largo e Cruzeiro do Iguaçu.

Por esse motivo o órgão ministerial resolveu oficiar as Promotorias de Justiça de todas as Comarcas, pois elas possuem uma maior estrutura para realizar diligências junto aos municípios e apurar a real situação das escolas quanto ao cumprimento da estratégia do PNE.

MP de Contas participa da 16ª edição do Prêmio Innovare



O MP de Contas do Paraná inscreveu dois projetos de atuação especial da instituição no 16º Prêmio Innovare, que tem como objetivo identificar, divulgar e difundir práticas que contribuam para o aprimoramento da Justiça no Brasil. Foram selecionados os projetos de fiscalização da área da saúde que monitoram as aquisições de medicamentos e terceirizações para prestação de serviços médicos pelos municípios do Estado.

Desde 2018 o Núcleo de Inteligência (NI) do órgão ministerial identificou uma série de irregularidades nos contratos de terceirização e nos procedimentos licitatórios para compra de medicamentos. Tais improbidades são informadas ao Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR), chegando a mais de 65 Representações protocoladas.

Além disso, o MP de Contas também encaminha dossiês com as informações apuradas aos Promotores de Justiça do MP Estadual para que sejam realizadas diligências junto aos municípios.

Projeto medicamentos

As principais irregularidades encontradas nos Pregões para aquisição de medicamentos foram sobrepreço, baixa competitividade nos certames, falta de padronização, falha nas

pesquisas de preço e ausência de documentos nos Portais da Transparência.

Nesse sentido, o MP de Contas tem buscado por meio de pedido de medidas cautelares ao TCE-PR e de parcerias com o MP Estadual, que os municípios passem a disponibilizar na íntegra os procedimentos licitatórios e que adotem ferramentas para realização de ampla pesquisa de preços.

Um exemplo é a recomendação para que os municípios passem a inserir o Código BR nas licitações, que é um identificador único de medicamentos catalogado pelo Ministério da Economia, o qual permite comparar os preços praticados em outras compras governamentais registradas no Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde.

Projeto terceirização

Quanto a fiscalização das contratações de empresas e/ou pessoas físicas para prestação de serviços médicos nos municípios, o MP de Contas identificou irregularidades na prestação dos plantões médicos, na contabilização desses serviços e novamente na ausência de documentos nos Portais da Transparência.

A notificação dos gestores busca mais do

que punir, a regularização e aprimoramento da Administração Pública. Dessa forma é possível garantir uma prestação de serviço mais eficiente e de qualidade a população, além de estimular o controle social.

O Prêmio

A premiação é mantida pelo Instituto Innovare, uma associação sem fins lucrativos e desde 2004 já passaram pelo Prêmio mais de cinco mil práticas, vindas de todos os estados do país.

O Instituto também conta com a parceria do Ministério da Justiça e Segurança Pública, da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP), da Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADEP), da Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE), do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Ministério da Justiça e Segurança Pública, com o apoio do Grupo Globo.



Artigo “A PEC do orçamento impositivo: se fosse verdade...”

***Artigo de autoria do Procurador-Geral do MP de Contas do Paraná, Flávio de Azambuja Berti, publicado na edição impressa da revista Gazeta do Povo Semanal de 7 de abril de 2019.**

Fruto da aprovação no âmbito da Câmara dos Deputados de proposta de Emenda Constitucional que vincula a necessidade de aplicação de 1% das receitas da União nas chamadas emendas parlamentares ao orçamento, despesas a serem realizadas nas bases eleitorais dos deputados e senadores, o assunto continua em pauta. A imprensa passou a chamar de “PEC do Orçamento Impositivo”, dando a entender tratar-se de novidade insuportável sob o ponto de vista da gestão financeira e orçamentária e causa de engessamento de eventuais ações do governo, particularmente no que se refere aos investimentos públicos necessários para

desatar o nó econômico no qual o país se encontra há seis anos, desde que percebeu-se o colapso fiscal das contas públicas.

Tais colocações parecem mal situadas e com fundamentos fáticos e jurídicos questionáveis. Inicialmente, a ideia de orçamento impositivo é inerente ao Estado Democrático, no qual não existe a figura do “reizinho senhor da verdade e centralizador de todas as decisões”, no sentido de que cabe apenas ao Poder Executivo dar aplicação àquilo que seja o resultado do processo legislativo: as leis. Em relação ao orçamento público não é diferente a partir do momento em que se estabelece

procedimento formal para aprovação da peça orçamentária do Governo no âmbito do Poder Legislativo, embora caiba importante papel inicial ao Executivo de apresentar o projeto de lei orçamentária, vale a palavra final do Congresso ao autorizar todo o conjunto de despesas públicas à luz da previsão de receitas, o que é feito ano após ano e cristalizado na chamada Lei Orçamentária Anual. Apenas de modo extraordinário e fundamentado é que o Poder Executivo pode aprovar créditos adicionais que alterem a previsão original. No mais, no mundo civilizado em que prevalecem Governos democráticos, as leis

orçamentárias têm sempre caráter vinculado e impositivo ao Poder Executivo. No atual regime constitucional brasileiro, fundamentado na Constituição de 1988, é assim.

Lamentável o que tem sido observado nos últimos anos é uma série de atentados às disposições da Constituição sobre orçamentos públicos, como as “pedaladas fiscais”. Isto é o que explica a situação de falência fiscal da quase totalidade dos Governos Estaduais, por exemplo, pelo que, sob a perspectiva técnica e jurídica, a PEC em questão apenas ressalta e reforça algo que já existe e deveria ser vinculante para os

Governos em geral: cabe ao Executivo limitar-se a aplicar os recursos conforme o definido nas leis orçamentárias, tolhendo-se amplas possibilidades de discricionariedade e liberdade do gestor, cuja prática não se tem demonstrado adequada, haja vista o colapso fiscal de Municípios, Estados e Governo Federal. A ideia é que quanto maior a liberdade orçamentária para os gestores, quanto menos impositivo for o orçamento, quanto mais vistas grossas se fizer ao que preveem as leis orçamentárias, mais irresponsável tende a ser a gestão financeira da coisa pública. O resultado é o que a população tem sentido na pele a necessidade

premente de reformas previdenciária e tributária. Mas continuamos a ouvir diuturnamente que a PEC engessa, dificulta, inviabiliza o governo. Fica a sugestão: abaixo o orçamento impositivo, abaixo a vinculação dos Governos ao que prescrevem as leis, abaixo os controles da Administração Pública: viva o caos!

Autor: Flávio Berti é doutor em Direito do Estado e Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Paraná. Professor da Escola de Direito e Ciências Sociais da Universidade Positivo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ

Procurador-Geral Flávio de Azambuja Berti **1ª Sub-Procurador** Gabriel Guy Léger **2ª Sub-Procuradora** Katia Regina Puchaski **1ª Procuradoria de Contas** Valéria Borba **2ª Procuradoria de Contas** Eliza Ana Zenedin Kondo Langner **5ª Procuradoria de Contas** Michael Richard Reiner **6ª Procuradoria de Contas** Juliana Sternadt Reiner **Assessora de Comunicação** Giovanna Menezes Faria
Contato giovanna.faria@tce.pr.gov.br **Telefone** 3350-1818 **Endereço** Praça Nossa Senhora da Salette, s/n. — Centro Cívico.

Site: www.mpc.pr.gov.br | **Facebook:** @mpc.pr | **Instagram:** @mpc.pr